## A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

## Autor(res)

Stace Liz Carneiro
Sumara Mirna Teixeira Teles
Habib Ribeiro David
Vamberth Soares De Sousa Lima
Cintia Batista Pereira
Marcílio Esteves Coimbra

## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de 1990 são os principais instrumentos legais que garantem a proteção das crianças e adolescentes no Brasil, cabendo ao Estado assegurar esses direitos, como a proteção contra a discriminação, exploração, violência e abuso sexual, além de estabelecer que é um dever da família e da sociedade assegurar esses direitos, previsto no artigo 227 da Constituição Federal. O ECA prevê medidas socioeducativas para menores infratores que cometeram atos infracionais, medidas que tem como objetivo educar, orientar e integrar o jovem infrator à sociedade, a fim de evitar a reincidência criminal. No entanto, a fragilidade do Estado em aplicar essas medidas de forma adequada compromete a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Objetivo

A finalidade do presente estudo, foi discorrer diante do tema apresentado, traçando as visões de alguns autores com suas análises, buscando o mesmo objetivo, nesta temática, mostraremos a fragilidade do Estado, a vulnerabilidade dos jovens e os desafios de uma política pública para a prevenção e ressocialização que valorize o potencial de cada indivíduo.

#### Material e Métodos

Para o presente estudo, foi aplicado o método de pesquisas em fontes secundárias, coletando dados através de dois artigos, cruzando as informações obtidas, para que, desta forma, pudéssemos buscar, avaliar e fundamentar sobre o tema proposto. Deste modo, o estudo realizado identificou como a fragilidade do Estado em aplicar essas medidas de forma adequada pode comprometer a eficácia do ECA, tornando-se a realidade dos jovens vulnerável.

## Resultados e Discussão

Cada vez mais, observamos um número significativo de delitos praticados por adolescentes, jovens e até mesmo

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

10 A 14 DE ABRIL DE 2025







crianças, recentemente com grande repercussão na mídia, vimos o caso do adolescente de 13 anos que entrou em uma escola, e matou uma professora em São Paulo/SP. Provando mais uma vez a fragilidade por parte do Estado, na aplicabilidade das medidas alistadas no ECA, sem contar a falta de infraestrutura adequada nas instituições de internação, sem oferecer condições de ressocialização aos jovens. Muitos desses locais têm superlotação, falta de recursos humanos e violência, o que acaba aprofundando a exclusão social e aumentando a probabilidade de reincidência. Ou seja, devido a fragilidade em investimentos e políticas públicas, para a prevenção da criminalidade juvenil, como a inclusão social por meio da educação, saúde, cultura e esporte, podemos dizer que, a falta dessas oportunidades de desenvolvimento e integração, torna-se mais propensos à prática de atos infracionais.

#### Conclusão

A aplicação das medidas socioeducativas não são individualizadas, não considera as especificidades do jovem infrator, levando a respostas punitivas e não educativas. Ademais, a lentidão da Justiça em julgar e aplicar essas medidas acaba contribuindo para a sensação de ineficácia do sistema socioeducativo. Torna-se fundamental acompanhamento e orientação de forma personalizada, além de estabelecer uma política pública de prevenção e ressocialização que valorize o potencial de cada indivíduo.

#### Referências

Santos, Daniela Andrade. A fragilidade do Estado no tocante as medidas socioeducativas. Disponível em: https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36069/a-fragilidade-do-estado-no-tocante-as-medidas-socioeducativas. Acesso em: 05/04/2023.

Silva, Antonio Rodolfo Albuquerque da. As rupturas de paradigmas no Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. Disponível em: https://rodolfoalbuquerquesilva.jusbrasil.com.br/artigos/1512421286/as-rupturas-deparadigmas-no-direito-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil. Acesso em: 05/04/2023.